Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Ofício: _____/2023
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 09 de outubro de 2023.

No exercício de sua função enquanto Vereador nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que "Declara a Comunidade Assistencial de Recuperação e Reintegração do Dependente Químico Abundante Vida - CARRDQAV, como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal".

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeiro que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando protestos de estima e consideração elevadas, oferto-lhes *mui* atenciosamente este projeto de proposição.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Vereador
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 569/2023
Data: 11/10/2023 - Horário: 16:28
Legislativo - PL 107/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 107/2023

DECLARA A COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA - CARRDQAV, COMO ENTIDADE DE RECONHECIDA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública no âmbito do município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, a COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA - CARRDQAV, entidade de direito privado, que atua sem fins lucrativos em favor da assistência social, inscrita sob o CNPJ nº 21.309.852/0001-35, com sede localizada no Córrego São Pedro, 01, Zona Rural de Simonésia-MG, CEP 36930-000 e filial no sítio Boa Esperança, na Rodovia BR-262, KM 48, Córrego Cachoeira Chata, Zona Rural, CEP: 36.908-899, Manhuaçu/MG.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Manhuaçu, 09 de outubro de 2.023.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Vereador Gilsinho

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Vereador Cléber Benfica

KELSON SANTANA DOS SANTOS
Vereador Kelson Santos

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares,

Apresento-vos o presente Projeto de Lei, a fim de que o município de Manhuaçu, nas pessoas de seus representantes que são os senhores Vereadores, aprovem o reconhecimento da Comunidade Assistencial de Recuperação e Reintegração do Dependente Químico Abundante Vida - CARRDQAV, como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal.

Observem que foram cumpridas as formalidades exigidas pela legislação reguladora da matéria, em especial a comprovação de constituição de personalidade jurídica; funcionamento há mais de 1 ano; demonstração de que seus cargos de direção não são remunerados; e que seus diretores são pessoas idôneas, conforme declaração em anexo.

A Comunidade Assistencial de Recuperação e Reintegração do Dependente Químico Abundante Vida – CARRDQAV é composta por um grupo voluntário de pessoas, voltado para o setor da assistência social.

A Associação vem cumprindo suas finalidades para as quais foi criada e contribui, de sobremaneira, para o crescimento e desenvolvimento do município, através de suas atividades.

Saliente-se que a Comunidade Assistencial de Recuperação e Reintegração do Dependente Químico Abundante Vida – CARRDQAV tem sua sede localizada em Simonésia, onde já foi declarada sua utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 1.332/2018 de 23 de abril de 2018, sendo que atua em Manhuaçu desde 25 de julho de 2022, através de sua filial, localizada na zona rural.

Ante o exposto, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.

Gabinete, 09 de outubro de 2.023.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Vereador Gilsinho

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Vereador Cléber Benfica

KELSON SANTANA DOS SANTOS
Vereador Kelson Santos

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.628 /2012 - ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PLANO DE TRABALHO 1/3

DADOS CADASTRAIS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
1.1 – NOME COMUNIDADE TERAPÊUTICA ABUNDANTE VIDA CLINICA FEMININA	1.2 – CNPJ 21.309.852/0002-16	
1.3 – ENDEREÇO: SÍTIO BOA ESPERANÇA, BR 262, KM 48, BAIRRO CORRÉGO CACHOEIRA CHATA, ZONA RURAL – REALEZA		1.4 – TELEFONE 984100986
1.5 – RESPONSÁVEL LEGAL: MARIA DAS GRAÇAS GOMES CAMILO	1.6 – FUNÇÃO: PRESIDENTE	
1.7 – Nº. CART.DE IDENTIDADE: MG 461.005 – SSP/MG	1.8 – C.P.F: 544.812.606-53	1.9 – TELEFONE: (33) 984100986
1.9 – BANCO	1.11 – CÓDIGO AGÊNCIA/DV	1.12 – Nº.CONTA CORRENTE

2 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA
2.1 – PROGRAMA : **PROJETO ACOLHENDO VIDAS E GARANTINDO DIREITOS**
2.2 – TIPO DE ATENDIMENTO: Dar assistência psicológica, educacional, profissional, moral, religiosa, humana e material.
2.3 – OBJETIVOS: Prestar Serviços e acolhimento ás mulheres em situação de dependência da cidade de Manhuaçu, buscando a finalidade de estimular todo o processo para sair da dependência ao álcool e outras drogas, promovendo o resgaste dos vínculos familiares e comunitários, além de acesso a rede de serviços sócio assistenciais e ás políticas públicas existentes. Objetivos específicos

- Acolher a mulher vítima da dependência química;
- Resgatar vínculos fragilizados em decorrência das drogas;
- Trabalhar sua autoestima;

- Buscar resgatar sua dependência financeira;
- Trabalho com cursos profissionalizantes;
- Orientação sobre direitos socioassistenciais;
- Garantia de direitos;

2.4 – JUSTIFICATIVA:

Devido as manifestações de diversas expressões da questão social, a droga vem destruindo a vida dos dependentes, foi nesse sentido que a comunidade vem trabalhar para que o serviço socioassistencial seja executado para que a dependência química seja "tratada" como questão de prioridade em nossa sociedade.

2.5 - METAS:

Recuperação total dos dependentes químicos e reintegração na sociedade.

3 – AUTENTICAÇÃO

3.1 – LOCAL E DATA:

Manhuaçu – MG 04 de Agosto de 2023.

3.2 – NOME DO RESPONSÁVEL:	3.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Maria das Graças Gomes Camilo	Magbcamilo

PLANO DE TRABALHO 2/3

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 – NOME DA ENTIDADE:	2 –CNPJ:
COMUNIDADE TERAPÊUTICA ABUNDANTE VIDA CLINICA FEMININA	21.309.852/0002-16
3– PROGRAMA/PROJETO:	4 – EXERCÍCIO
PROJETO ACOLHENDO VIDAS E GARANTINDO DIREITOS	2023

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. CONCEDENTE (Em R$)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	100.000,00				
TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE					
TOTAL DE RECURSOS DO CONCEDENTE: 100.000,00					

5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) (Em R$)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	728,00				
TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE					
TOTAL DE RECURSOS DO PROPONENTE: 728,00					
TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO/ATIVIDADE					

6 – AUTENTICAÇÃO

6.1 – LOCAL E DATA:
Manhuaçu – MG 04 de Agosto de 2023.

6.2 – NOME DO RESPONSÁVEL:	6.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Maria das Graças Gomes Camilo	Mgcamilo

DIMENSIONAMENTO FÍSICO - FINANCEIRO

1 – NOME DA ENTIDADE:	3 –CNPJ
COMUNIDADE TERAPÊUTICA ABUNDANTE VIDA CLINICA FEMININA	21.309.852/0002-16
4 - PROGRAMA/PROJETO: PROJETO ACOLHENDO VIDAS E GARANTINDO DIREITOS	5 – EXERCÍCIO 2023

6 – AÇÃO A SER EXECUTADA:

Dar assistência psicológica, educacional, profissional, moral, religiosa, humana e material e custeio de despesas com aluguel, com internet, luz e serviços de terceiros.

7 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DA AÇÃO: 2023	7 – INÍCIO AGOSTO/2023	8 – TÉRMINO: AGOSTO/2024

9 – CATEGORIA(S) DE CUSTO(S) NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA AÇÃO

9.1 NÚMERO DE ORDEM	9.2 IDENTIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS	9.3 UNIDADE DE MEDIDA	9.4 QUANTIDADE	9.5 ESTIMATIVA DE CUSTO	
				9.5.1 VALOR UNITÁRIO	9.5.2 VALOR TOTAL
01	ALUGUEL	MENSAL	12	2.750,0	33.000,00
02	SERVIÇOS DE TERCEIROS MONITORES	MENSAL	12	1.953,00	23.436,00
03	SERVIÇOS DE TERCEIROS DOIS VIGIAS	MENSAL	12	1.878,00	22.536,00
04	INTERNET	MENSAL	12	213,00	2.556,00
05	LUZ	MENSAL	12	600,00	7.200,00
06	ASSISTENTE SOCIAL	MENSAL	12	1.000,00	12.000,00
10 – VALOR TOTAL DA AÇÃO					R$100.728,00

11 – AUTENTICAÇÃO	
11.1 – LOCAL E DATA; MANHUAÇU-MG 04 DE AGOSTO DE 2023	
11.2 – NOME DO RESPONSÁVEL Maria das Graças Gomes Camilo	11.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ANEXO II

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

1 – EXECUTOR	2 – CONVÊNIO/LEI Nº

3 - RECEITA	4 – DESPESA
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS (DISCRIMINAR)	DESPESA REALIZADA, CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E SALDO (RECOLHIDO/A RECOLHER)
5 – TOTAL	6 – TOTAL

7 – AUTENTICAÇÃO	
7.1 – LOCAL E DATA	
7.2 – NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	7.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Maria das Graças G. Caminho	Mggbaminho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ANEXO III

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

1 - RECURSOS CONCEDENTE EXECUTOR OUTROS	2 - UNIDADE EXECUTORA	3 – CONVÊNIO/LEI Nº

- EC.	5- ITEM	6-CREDOR	7-CNPJ/CPF	8-TIPO DOCUMENTO	9-Nº DO DOC	10-DATA DO DOC	11-FORMA PGTO	12-DATA PGTO	13-VALOR
TOTAL									R$

14 – AUTENTICAÇÃO	
14.1 – LOCAL E DATA	
14.2 – NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO Maria das Graças Gomes Caminho	15.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL Maria das Graças Gomes Caminho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ANEXO IV

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

1- CONVÊNIO/LEI Nº	2 - UNIDADE EXECUTORA	3 - PERÍODO

4 - FONTE DO RECURSO	5 - AGENTE FINANCEIRO	6 - AGÊNCIA	7 - CONTA BANCÁRIA

8- ITEM	9 – HISTÓRICO	10 - VALOR (R$)
8.1	Saldo bancário em conforme **EXTRATO BANCÁRIO** anexo.....	NÃO HOUVE
8.2	Menos valores das ordens bancárias, dos saques, dos pagamentos e/ou cheques emitidos no período e não **DEBITADOS**, conforme discriminação nominal no quadro abaixo.....	
8.3	Outros lançamentos contabilizados e não constantes do Extrato Bancário:__ • Débito (-). • Crédito (+).	
8.4	Lançamentos constantes do Extrato Bancário e não contabilizados.....	
8.5	Saldo do Demonstrativo da Execução Financeira em ____/____/____.R$	

11 - DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS NO PERÍODO

12- DOCUMENTO	13-Nº.	14-DATA	15-FAVORECIDO	16-VALOR

OBSERVAÇÕES:

1 - O valor da **CONTA CONCILIADA** deve coincidir com o saldo constante do " anexo II **"EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA".**

2 - Os lançamentos dos itens 03 e 04 deverão ser explicitados detalhadamente no verso deste documento.

17– AUTENTICAÇÃO	
17.1 – LOCAL E DATA	
17.2 – NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	17.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
17.4 – NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO Maria das Graças G. Camilo	17.5 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO Mgcamilo

LEI MUNICIPAL N.º 1.332/2018 – EXE

De 23 de abril de 2018.

"Declara de Utilidade Pública Municipal Comunidade Assistencial de Recuperação e Reintegração do Dependente Químico Abundante Vida - CARRDQAV, e dá outras providências".

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Laerte Augusto de Souza, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É Declarada de Utilidade Pública Municipal à Comunidade Assistencial de Recuperação e Reintegração do Dependente Químico Abundante Vida - CARRDQAV, inscrita no CNPJ sob o n° 21.309.852/0001-35, com sede no Córrego São Pedro, n° 1, Zona Rural, Município de Simonésia-MG.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

I - Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II - Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Administração Pública Municipal de Simonésia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, aos 23 de abril de 2018.

Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

67
02 05 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.309.852/0002-16 FILIAL		25/07/2022

NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERACAO E REINTEGRACAO DO DEPENDENTE QUIMICO ABUNDANTE VIDA - CARRDQAV

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
A RURAL	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.908-899	AREA RURAL DE MANHUACU	MANHUACU	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AGIRCONTABILIDADE@OUTLOOK.COM	(33) 8417-9930

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/07/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2023** às **13:58:10** (data e hora de Brasília).

COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUIMICO ABUNDANTE VIDA- CARRDQV

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE ABUNDANTE VIDA

CARRDQV

CAPÍTILO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A "COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUIMICO ABUNDANTE VIDA CARRDQV", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.309.852/0001-35, fundada em 19/08/2014 (dezenove de Agosto de dois mil e quatorze), com sede e foro no Córrego São Pedro, nº1, Zona Rural, CEP:36.930.000, Simonésia-MG, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter de saúde, assistência social, cultural, educacional, estudo, pesquisa e desportivo, de duração indeterminada, também denominada pelo nome fantasia CARRDQV.

Parágrafo 1º - COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUIMICO ABUNDANTE VIDA terá seu regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo 2 º - A fin de cumprir sua (s) finalidade (s) a instituição organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessarias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias da matriz. As decisoes serão tomadas pela diretoria da matriz. A primeira filial esta situada no sitio Boa Esperança na Rodovia Br 262 corrego Cachoeira Chata, Zona Rural Km 48, CEP 36.908.899 municipio de Manhuaçu MG.

CAPÍTILO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º- A COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUIMICO ABUNDANTE VIDA, tem por finalidades:

I- Oferecer serviços na recuperação de alcoólatras, toxicômanos, saúde e assistência social aos acolhidos e seus familiares e outros serviços para pessoas de baixa renda ou beneficiários de programas governamentais e não faz distinção de cor, sexo, crença, política e religião.

II- Dar assistência psicológica, educacional, profissional, moral, religiosa, humana e material, aos jovens acima de 18 (dezoito) anos e pessoas carentes ou abandonadas (mendigos, dependentes químicos, viciados e drogadíctos) e desamparadas.

III- Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades dos jovens e pessoas carentes ou abandonadas (mendigos, dependentes químicos, viciados e drogadíctos) e desamparadas através de construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva.

IV- Elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento dos jovens e pessoas carentes ou abandonadas (mendigos, dependentes químicos, viciados e drogadíctos) desamparadas, visando sua aplicação em larga escala.

V- Contribuir para estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e qualidade de atenção dos jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade social (mendigos, dependentes químicos,

viciados e drogadictos) e desamparadas, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessárias ao desenvolvimento humano.

VI- Promover estabelecimento de intercâmbios na produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudo, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando à divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção e fusão de conhecimento sobre jovens e pessoas carentes e abandonadas (mendigos, dependentes químicos, viciados e drogadíctos)

VII- Assinar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos e outros com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, bem como solicitar e receber auxílio de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados.

VIII- Implementação de centros de trabalho para desempenho de ofícios diversos, para fins de laborterapia através de ações extraordinárias e ordinárias, voltadas para atividade culturais, eventos compatíveis com as finalidades de instituição, terapia ocupacional, entre outros que se fizerem necessários para a recuperação do acolhido.

Art.3º- A COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUIMICO ABUNDANTE VIDA, não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTILO III
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Art.4º- Serão admitidos como sócios todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis. E serão admitidos mediante campanhas ou convites às pessoas de bem para adesão ao projeto desta comunidade terapêutica.

Parágrafo único: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais de qualquer natureza da COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUIMICO ABUNDANTE VIDA.

Art. 5º- O quadro social da COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUIMICO ABUNDANTE VIDA é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

a) **Contribuintes:** são sócios as pessoas físicas que colaboram com uma contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, participando ainda, de sua administração e assembleias;
b) **Beneméritos:** são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuam de qualquer forma para o engrandecimento e manutenção sócio- econômico e financeiro, contribuindo-se ainda das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 6º- São direitos assegurados aos sócios contribuintes:

I- Participar das assembleias gerais, discutir, votar e ser votado para cargos eletivos;
II- Propor candidatos à eleição da Diretoria da COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUIMICO ABUNDANTE VIDA;
III- Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

Parágrafo único: Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art.7º- São obrigações dos associados:

I- Cumprir as obrigações estatutárias regimentais;
II- Acatar as decisões da diretoria;
III- Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalhos;
IV- Zelar pelo nome e pelos bens da instituição.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art.8º- Fica reservada à Diretoria a responsabilidade de mencionar o regimento interno, de modo bem explicitado, a definição do que constituem em faltas para o progresso da entidade que infringindo o presente estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Suspensão;
III- Exclusão;
IV- Demissão.

§ 1º- A **advertência** será aplicada pelo diretor da COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado para punir faltas leves.

§2º- A **suspensão** será aplicada pelo diretor da COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA, após aprovação da diretoria em recursos "ex-offício", para punir faltas graves.

MANHUAÇU MG

§3º- A exclusão será deliberada e aplicada em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

§4º- A demissão do sócio será através de carta de demissão à diretoria da COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA a qualquer momento.

CAPÍTILO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 09º São órgãos da COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA:

I- Assembleia geral;
II- Conselho Fiscal;
III- Diretoria;
IV- Presidente.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A assembleia geral, órgão soberano da COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA será constituída por todos associados contribuintes e beneméritos que em comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º- A assembleia geral será realizada, ordinariamente, a cada 05 (cinco) anos com a finalidade de eleger a diretoria, o conselho fiscal e de aprovar contas.
§ 2º- A assembleia geral será realizada, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais.
§3º- Não se admite voto por procuração, o sócio deverá comparecer para votar e ser votado.

Art. 11 - A convocação da assembleia geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias.

§ 1º- No edital de convocação de assembleia geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.
§ 2º- A assembleia geral instalar-se à, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, e, em seguida com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 12 - A assembleia geral compete:
I- Reformar o estatuto;

II- Fusão, transformação e dissolução da COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA;
III- Eleger os membros da Diretoria e do conselho fiscal;
IV- Aprovar relatório de atividades e as contas da diretoria;
V- Verificar a conveniência e alienar, transigir, ou permutar bens patrimoniais;
VI- Aprovar o regimento interno.

SEÇÃO III
DIRETORIA

Art. 13 - A diretoria será composta:
I- Presidente;
II- Vice- presidente
III- 1º Secretário;
IV- 2º Secretário;
V- 1º Tesoureiro;
VI- 2º Tesoureiro.

Art. 14 - A diretoria será constituída pelo presidente e por 6 (seis) membros eleitos pela assembleia geral ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

§1º- A diretoria será eleita em assembleia geral ordinária, a cada 5 (cinco) anos, convocada especialmente, podendo prorrogar-se a posse de seus sucessores, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º - O mandato dos membros da diretoria será de 05 (cinco) anos, permitindo-se a reeleição uma única vez seguida.
§3º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros da diretoria, o preenchimento será feito conforme decisão a serem tomados pelos demais membros que compõe a Diretoria.

§4º- A diretoria reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o regimento interno, e extraordinariamente mediante convocação do presidente, ou de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus próprios membros.

§5º- As decisões da diretoria serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§6º- As atividades dos conselheiros, diretores e colaboradores serão inteiramente gratuitas, sendo vedado recebimento de qualquer pagamento, distribuição de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem de qualquer natureza, da COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA.

III- Representar a COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA, ativa e passivelmente, em juízo ou fora dele;

IV- Assinar cheques e ordem de pagamento, conjuntamente com o tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;

V- Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no seu regimento interno.

Art. 20 - Compete ao Vice Presidente:

I- Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;

II- Exercer funções e atribuições que lhe forem confiadas.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do diretor, o vice- diretor assumirá a diretoria até do fim do mandato.

Art. 21 - Compete ao 1º Secretário:

I- Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

II- Secretariar as reuniões da diretoria redigindo suas atas em livro próprio.

Parágrafo único- 2º Secretário:

I- Substituir o 1º secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II- Exercer atribuições supletivas que forem confiadas.

Art. 22 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I- Assinar cheques e ordem de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com o seu substituto estatutário;

II- Promover e dirigir arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da diretoria;

III- Fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da diretoria;

IV- Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;

V- Apresentar à diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao conselho fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro:

I- Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II- Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

SEÇÃO VI
DO PRESIDENTE

Art. 23 - O presidente da COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA presidirá as reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembleia Geral;

§1º- Dirigir reuniões de caráter público promovidas pela entidade.

§ 2º- Representar a entidade, em Juízo ou fora dele, ativa e ou passivamente.

§ 3º-Apresentar os trabalhos de sua gestão, submetendo-os á apreciação da Diretoria Administrativa.

§4º Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Diretoria Administrativa, da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

§5º Movimentar em conjunto com o 1º Secretário, as contas bancárias (contas correntes e ou poupança), assinando os documentos que forem necessários, podendo emitir cheques.

§6º- Supervisionar o corpo técnico de colaboradores, podendo convocar e dispensar conforme conveniência, mediante consulta prévia ao Conselho Fiscal, que poderá opinar de forma escrita ou verbal.

§7º- Aprovar os convênios, contratos e parcerias com os órgãos da iniciativa pública ou privada, consignando sua assinatura juntamente do Conselheiro Presidente nas documentações pertinentes ao firmamento dos compromissos, acompanhando as operações patrimoniais realizadas.

§8º- Aprovar aquisição de imóveis via contratos e parcerias com os órgãos da iniciativa pública ou privada, em conjunto com o 1º Secretário e Conselheiro Presidente, devendo estes consignarem suas assinaturas nas documentações pertinentes ao firmamento dos compromissos.

CAPÍTILO VI
DA CONTABILIDADE

Art.24 - O exercício financeiro e social da COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA coincide com o ano civil.

Art.25 - A contabilidade evidenciará perante a COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA a situação da receita e despesas, sua arrecadação, a forma de efetuação das despesas e o inventário de bens a ela confiados ou pertencentes.

Parágrafo Primeiro: A COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

ITAMARAJU MG

Parágrafo Segundo: A COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUENÇÃO E DO PATRIMÔNIO.

Art.26 - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a COMUNIDADE ABUNDANTE VIDA COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA possuir ou vier adquirir.

§1º As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução da COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS local, em pleno funcionamento e que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§2º- A COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA poderá firmar termos de parceria, colaboração e/ ou fomento com o poder público (União, Estado e Município), desde que o plano de trabalho esteja em consonância com a natureza da instituição e com suas finalidades estatutárias.

Art. 27 - A associação poderá receber, sem caráter de obrigatoriedade, contribuições financeiras ou doações dos acolhidos sob seus cuidados ou de seus familiares.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - De cinco em 5 (cinco) anos, serão eleitos pela assembleia geral ordinária os membros da diretoria e do conselho fiscal.

§1º- A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§2º O registro de chapas e os demais trabalhos de eleição serão regulados pelo regimento interno da COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA.

COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA- CARRDQV

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Toda proposta para alteração do presente estatuto só poderá ser apresentada em assembleia geral ordinária ou extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 30 - A extinção ou transformação da COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA, somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) assembleias extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 60 (sessenta) dias, que só se instalarão com a presença de no mínimo, dois terços dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

Art.31 - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela reunião da diretoria, com força estatutária no que não colidir com este estatuto, ouvindo sempre o presidente.

Art.32 - O presente estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela assembleia geral extraordinária, e respectivo registro. Devendo a diretoria a providência de divulgação.

Simonésia /MG 28 de Julho de 2021

1º OFÍCIO NOTAS MANHUAÇU-MG

Presidente: Maria das Graças Gomes Camilo

Poliana de Oliveira Aguiar
OAB - MG 208.059

Advogada: Poliana de Oliveira Aguiar
OAB/MG 208.059

PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TABELIÃO E ESCRIVÃO DE CARTÓRIO DO 1 OFÍCIO

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de MARIA DAS GRAÇAS GOMES CAMILO em testemunho da verdade.

Manhuaçu/MG, 31/03/2022,

SELO CONSULTA: FOR03844
CÓDIGO SEGURANÇA: 65590963320316336
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Jaqueline Simão de Souza - Substituta

Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,56 - ISS: R$ 0,33

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA 1400084190

MANHUAÇU MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANHUAÇU - MG
Titular: *Sônia Maria de Oliveira*
Rua Sandra Tibúrcio, 118 B - Bairro Coqueiro - Manhuaçu - MG - CEP 36.900-000 - Tel. (33) 3331-2511 - e-mail: rtdpj.manhuacu@gmail.com

PROTOCOLO Nº 254[illegible] - Registro nº 1458 - Av 23
Livro A81 - Folha 239/248 - Data: 22/07/2022
Cotação: Emol R$ 234,58 - TFJ R$ 81,15 - Recompe R$ [illegible] - ISS R$ 11,76 - Valor Final R$ 341,81
- Códigos 0412-1(1) 6001-9(1), 8101-8(10)
Sônia Maria de Oliveira - Oficiala

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhuaçu - MG
SELO DE CONSULTA: FPL41517
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 09632116000352563
Quantidade de atos praticados: 12
Ato(s) praticado(s) por: Sônia Maria de Oliveira - Oficiala

D E C L A R A Ç Ã O DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, em especial com o objeto de ver reconhecida como utilidade pública no âmbito municipal, sujeitando-se a apreciação do Poder Legislativo Municipal, conforme preconizam os incisos II a IV da Lei Municipal nº 2.997/2010 de 25 de agosto de 2010, que "Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências", que a COMUNIDADE ASSISTENCIAL DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO ABUNDANTE VIDA-CARRDQAV, entidade de direito privado, que atua sem fins lucrativos em favor da saúde, inscrita sob o CNPJ nº 21.309.852/0001-35, com sede localizada no Córrego São Pedro, 01, Zona Rural de Simonésia-MG, CEP 36930-000 e filial no sítio Boa Esprança, na Rodovia BR-262, KM 48, Córrego Cachoeira Chata, Zona Rural, CEP: 36.908-899, Manhuaçu/MG, atualmente é presidida pela Senhora Maria das Graças Gomes Camilo, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de 01 ano e que os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, não sendo do meu conhecimento até a presente data nada que os desabone e que tem como finalidade a defesa dos direitos dos autistas do município de Manhuaçu.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para que surtem os devidos e cabais efeitos.

Manhuaçu, 09 de outubro de 2023

Assinatura:

Nome legível: GILSON CÉSAR DA COSTA

Autoridade/Cargo que ocupa: Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Loca/Repartição: Câmara Municipal de Manhuaçu

Belo Horizonte/MG, 30 de novembro de 2023.

À Câmara Municipal de Manhuaçu,

A/C: Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Ref.: Análise do projeto de lei nº de 24 de outubro de 2023, que "altera o art. 8º da Lei Municipal nº 4.234, de 02 de maio de 2022", que regulamenta e estabelece normas para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros, por meio de automóveis de aluguel (táxis), no município de Manhuaçu (MG).

I - CONSULTA E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Em atendimento ao solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu, tem o presente Parecer Jurídico o objeto de apreciar os reflexos legais da alteração do art. 8º, da Lei Municipal nº 4.234, de 02 de maio de 2022, que regulamenta e estabelece normas para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros, por meio de automóveis de aluguel (táxis), no município de Manhuaçu (MG).

Nesse sentido, convém ressaltar a responsabilidade desta Consultoria Jurídica com o rigor de legalidade e constitucionalidade do referido Projeto, de maneira que são observados estritamente os critérios legais sobre a matéria e competência legislativa, constitucionalidade formal e material, bem como entendimento doutrinário acerca do tema. Desse modo, esta Consultoria não lança mão de critérios políticos ou subjetivos para constituir a fundamentação técnica.

II - RELATÓRIO

De início, vale destacar que a alteração legislativa é medida que segue decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no qual estabeleceu um prazo de dois anos –

Rua Espírito Santo, nº 1204, segundo andar, Bairro Lourdes, CEP 30160-031
Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 98797-3371
Email: joao.lembi@plenumbrasil.com

contados de abril de 2023 – para que as atuais permissões para operar táxi possam ser transferidas para herdeiros ou terceiros.

Trata-se de uma janela de tempo para as transferências e sucessões de alvarás de táxi, que, agora, valem até 2025. Essa decisão, altera, provisoriamente, o entendimento da própria Suprema Corte, que no dia 1º de março de 2021, concluiu que dispositivos legais presentes no Art. 12-A, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal de n° 12.587/2012, a Lei da Mobilidade Urbana, que permitia a transferência e a sucessão das outorgas de táxi no Brasil, violavam os princípios da proporcionalidade da isonomia da impessoalidade e da eficiência administrativa, barrando, assim, os dois procedimentos em todo o país.

Com a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade no processo 5.337/DF, será autorizada a transferência da outorga da permissão do serviço de táxi, na modalidade Permissionário Pessoa Física, aos sucessores legítimos ou a terceiros. Como pontuado pelo próprio Relator, diversas famílias ainda hoje possuem como atividade principal a exploração dos serviços de táxi. Nesse contexto, restou caracterizado o excepcional interesse social, de modo a flexibilizar a regra geral de produção de efeitos para que a declaração de inconstitucionalidade no caso dos autos só produza seus efeitos pro futuro, a partir de dois anos a contar da publicação da ata de julgamento dos embargos.

No que tange ao projeto, verifica-se sua adequação ao fixado na decisão de repercussão geral. Essa modulação se mostra positiva, porque se não tivesse acontecido, todas as transferências desde 2015 estariam em risco. Ademais, essa legislação vai conceder segurança jurídica a muitos taxistas que estavam sem poder fazer a transferência.

Famílias que perderam o titular da outorga ficaram engessadas com a impossibilidade de transferências, agora terão direito à sucessão do alvará.

A regulamentação legal traz um regramento objetivo para as transferências.

Resta observado também, os critérios de observância ao limite de competência legislativa e sua necessidade de existência local. O julgamento do AgR no RE n.

Rua Espírito Santo, nº 1204, segundo andar, Bairro Lourdes, CEP 30160-031
Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 98797-3371
Email: joao.lembi@plenumbrasil.com

1.002.310 do Supremo Tribunal Federal, destacou que cabe ao ente municipal definir os requisitos autorizadores das permissões, bem como o modo de escolha do procedimento autorizador do serviço. Logo os critérios e requisitos fixados na legislação, são normatizações discricionárias, porém, necessárias, para possibilitar as transferências.

III - CONCLUSÃO

Em síntese, para viabilizar a possibilidade de transferências, ou qualquer outra forma de cessão de permissão dos alvarás de táxi até o dia 10 de abril 2025, vê-se como necessária a alteração da lei local, tendo o projeto de lei nº de 24 de outubro de 2023, que "altera o art. 8º da Lei Municipal nº 4.234, de 02 de maio de 2022", que regulamenta e estabelece normas para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros, por meio de automóveis de aluguel (táxis), no município de Manhuaçu (MG).

Este é o Parecer Jurídico.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023.

Joao Lembi

João Lucas Cavalcanti Lembi

OAB/MG 146.183

Rua Espírito Santo, nº 1204, segundo andar, Bairro Lourdes, CEP 30160-031
Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 98797-3371
Email: joao.lembi@plenumbrasil.com